

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 - Análise técnica da proposta retificada 2 - F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME - Lote 1

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

30 de março de 2026 às 13:46

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akil@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000025633-00

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Licitante: F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME CNPJ: 27.985.750/0001-16

Referência: Lote 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta retificada apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta Retificada 2 ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?


Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **31/03/2026, às 10:00h**.

Atenciosamente,

--  
Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade  
Membro da COLIC  
SECOP/COLIC/TJAM

### 2 anexos

 **PLANILHAS - G1 - PE 900202026 - TJ AM - F A DOS SANTOS JR LTDA (1)---.xlsx**  
375K

 **PROPOSTA DE PREÇOS G1 PE 900202026 - TJ AM F A DOS SANTOS (1) (1)---.pdf**  
617K

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

31 de março de 2026 às 10:58

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akil@tjam.jus.br>

Prezados(as),

A presente manifestação técnica tem por objeto responder aos questionamentos formulados pela Coordenadoria de Licitação quanto à Proposta Retificada apresentada pela licitante F.A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA.

A análise abrange a Proposta de Preços (Lote 1), as Planilhas de Custos e Formação de Preço de Mão de Obra (cinco categorias), as planilhas de EPs, Uniformes, Equipamentos e Consumíveis, e a Planilha B de Referência de Preços Unitários para Serviços e Materiais sob Demanda, confrontando-as com a CCT AM000038/2026 (vigência

01/01/2026 a 31/12/2026), o Anexo II – Orientações e Recomendações do Edital elaborada pela Administração.

Esta análise toma como referência as irregularidades identificadas na manifestação técnica anterior e verifica o grau de adequação das correções efetuadas.

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Não integralmente. Apesar de a empresa ter endereçado os pontos da diligência anterior, a Proposta Retificada introduziu novas irregularidades que comprometem a adequação ao edital, conforme detalhado a seguir.

1.1 - A empresa corrigiu as planilhas de custos, mas não reapresentou a Proposta de Preços com os novos valores calculados. O resultado é que os valores mensais por posto declarados na Proposta são inferiores ao custo total mensal apurado nas próprias planilhas corrigidas em três categorias, tornando-os inexecutáveis:

Categoria	Proposta (R\$/mês)	Planilha corrigida (R\$/mês)	Diferença
Artífice 20,55	R\$ 5.841,58	R\$ 5.821,03	+ R\$
Auxiliar de Refrigeração 312,20	R\$ 4.808,33	R\$ 5.120,53	- R\$
Mecânico de Refrigeração 140,03	R\$ 5.199,83	R\$ 5.339,86	- R\$
Técnico de Refrigeração 970,78	R\$ 7.907,25	R\$ 8.878,03	- R\$
Supervisor Técnico em Refrigeração 43,56	R\$ 7.604,16	R\$ 7.560,60	+ R\$

1.2 - A redução da passagem para R\$ 5,00 gerou uma inconsistência no cálculo do auxílio transporte do Técnico de Refrigeração: o desconto de 6% sobre o salário base (R\$ 3.763,18), previsto na Cláusula 9ª da CCT, resulta em R\$ 225,79 - valor superior ao custo total das passagens (22 dias × 2 × R\$ 5,00 = R\$ 220,00). O custo líquido apurado é de -R\$ 5,79.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87, o desconto do vale-transporte é limitado a 6% do salário base ou ao custo real das passagens, prevalecendo o menor valor. Portanto, o desconto aplicável é de R\$ 220,00 (o custo real das passagens), e não R\$ 225,79. Na prática, a licitante deveria declarar custo líquido de R\$ 0,00 para esse benefício no Técnico de Refrigeração, e não um valor negativo.

1.3 - O item 3.3 "AVISO PRÉVIO TRABALHADO" continua com o valor errado em "1,49%" onde deveria ser "1,94%" - para todos os profissionais.

1.4 - O item 3.4 "INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO" - o correto seria 0,77% conforme o anexo II.

1.5 - Os subitens do item 4.1 estão diferentes do que é solicitado no Anexo II. Somente o subitem 4.1.6 que deve permanecer zerado.

1.6 - O subitem 4.1.7 do profissional "Artífice" não está com a fórmula, não obedecendo, desta forma, as alterações realizadas nos subitens do item 4.1.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual informados?

Não. A proposta não é exequível nas condições apresentadas, pelas seguintes razões:

2.1 - Para as categorias Auxiliar de Refrigeração, Mecânico de Refrigeração e Técnico de Refrigeração, os valores ofertados na Proposta de Preços são inferiores ao custo total mensal calculado nas planilhas que a própria empresa apresentou.

2.2 - O valor negativo apurado para o custo líquido de transporte do Técnico de Refrigeração (-R\$ 5,79) revela uma inconsistência interna nas planilhas que compromete a confiabilidade dos totais calculados para essa categoria.

2.3 - O custo total anual de consumíveis reduziu de R\$ 163.286,00 para R\$ 54.349,00, representando uma queda de R\$ 108.937,00 (-66,7%). Vários preços unitários apresentam reduções superiores a 80% em relação à versão anterior.

3. Existe documento ou informação técnica que possa ser solicitado em diligência visando salvar a proposta?

Sim. Solicita-se, mediante diligência, a correção dos dados, desde que não haja majoração do preço proposto. Recomenda-se intimar a licitante para sanar os seguintes pontos:

3.1. Incompatibilidade entre a Proposta de Preços e as planilhas de custos para Auxiliar, Mecânico e Técnico de Refrigeração - Reapresentação da Proposta de Preços com valores mensais por posto coerentes com o custo total apurado nas planilhas corrigidas, observando que não é permitida a majoração em relação ao valor global já ofertado

3.2. Custo líquido de transporte negativo para o Técnico de Refrigeração (-R\$ 5,79) - Correção do cálculo do auxílio transporte, limitando o desconto ao menor valor entre 6% do salário base e o custo real das passagens, conforme art. 9º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula 9ª da CCT

3.3. Consumíveis com reduções de 75% a 95% sem justificativa - Apresentação de cotações notas fiscais recentes ou documento que a empresa é capaz de ofertar os preços declarados para os itens com reduções superiores a 70%, conforme item 2 do Anexo II

3.4. RAT×FAP de 3% sem comprovação - Apresentação de GFIP ou documento equivalente comprovando o RAT×FAP aplicável ao CNPJ da empresa, conforme item 6 do Anexo II

3.5. Alterações nos subitens 3.3, 3.4 e nos subitens do item 4.1.

É o que se tem a informar para subsidiar as decisões desta Coordenadoria.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez  
Divisão de Manutenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]